

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 3.534 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 55, III da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.748-0/00, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação destinado a apoiar financeiramente a implementação de programas de habitação, saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

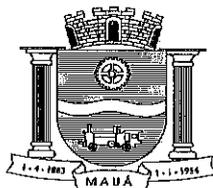
- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – recebimento de prestações decorrentes do financiamento de programas habitacionais;
- III – doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV – recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação;
- VI – a porte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII – rendas provenientes de aplicações de seus recursos no mercado financeiro; e
- VIII – demais receitas que vierem a ser criadas e/ou destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas previstas nos incisos do “caput” serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As receitas serão destinadas com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação serão aplicadas em:

- I – construção de moradia;
- II – produção de lotes urbanizados;
- III – urbanização de favelas;
- IV – aquisição de material de construção;
- V – melhoria de unidades habitacionais;
- VI – regularização fundiária;
- VII – aquisição de imóveis para locação social;
- VIII – serviços de apoio à urbanização comunitária em programas habitacionais;
- IX – revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- X – atividades de organização e planejamento urbano; e
- XI – quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho vinculadas aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.534 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2002** -fls.02-

Art. 4º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação ficará vinculado ao órgão ou outro ente público responsável pela habitação.

Parágrafo único. O órgão ou outro ente público responsável pela habitação fornecerá recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos seus objetivos.

Art. 5º São atribuições do órgão ou ente público responsável pela habitação:

I – administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e propor política de aplicação de seus recursos;

II – submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo;

III – submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior; e

V – firmar, mediante autorização legislativa, convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com entidades governamentais e não governamentais, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo após autorização e delegação do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 30 de outubro de 2002.

Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

WAGNER RUBINELLI  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ APARECIDO BARBOSA  
Secretário Municipal de Habitação